

Opinião: O indulto contra a democracia

Autor(a): Cristiano Zanin

Publicado em: 22 de abril de 2022

Publicação: conjur_import

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/colunistas/cristiano-zanin/opinio-o-indulto-contra-a-democracia>

Fonte original: <https://conjur.com.br/2022-abr-22/opinio-indulto-democracia>

Identificador citável:

juristube.com.br/colunistas/cristiano-zanin/opinio-o-indulto-contra-a-democracia#ep-569bbd8f

Resumo

A concessão de graça ou "indulto individual" ao deputado Daniel Silveira pelo presidente da República, muito mais que uma afronta à independência do Poder Judiciário, configura verdadeiro crime contra a democracia. Daniel Silveira havia sido condenado, de véspera, a 8 anos e 9 me

Texto integral

A concessão de graça ou "indulto individual" ao deputado Daniel Silveira pelo presidente da República, muito mais que uma afronta à independência do Poder Judiciário, configura verdadeiro crime contra a democracia. Daniel Silveira havia sido condenado, de véspera, a 8 anos e 9 meses de reclusão por instigar a população contra o Supremo Tribunal Federal, agredir seus ministros e submetê-los a intolerável coação e ameaça verbal. A condenação foi um marco na prática jurisdicional da Suprema Corte, que, provocada pelo procurador-Geral da República, resolveu estabelecer limite aos ataques de apoiadores do presidente às instituições democráticas do país. Em resposta, o presidente da República editou de inopino — e sem qualquer parecer (LEP, artigo 69) — um decreto, desafiando a autoridade do STF. Abusou de sua prerrogativa presidencial para, em violação ao princípio da impessoalidade, tornar sem efeito prático o julgamento do deputado. O desvio de finalidade é manifesto. O presidente foi muito além do que seu cargo lhe faculta: ao garantir impunidade a Daniel Silveira pelas ofensas ao STF e a seus ministros, amesquinhou a estatura do Judiciário e usou seu cargo para proteger um apoiador político, com evidente intuito de agredir a República. Não se tratou de desfazer qualquer injustiça, mas, muito mais, de desrespeitar outro poder da República, passando por cima da independência e da harmonia entre os poderes. Nunca se viu um chefe de Estado, no Brasil, ofender de forma tão vil a Constituição que jurou defender. O STF enfrentou questão relacionada ao controle constitucional do ato de indulto (ADI 5.874, ministro Alexandre de Moraes), tendo consignado estar a competência presidencial submetida às hipóteses legais e moralmente admissíveis. Como bem salientou o voto do Ministro Alexandre de Moraes naquela oportunidade, "os poderes de Estado devem atuar de maneira harmônica, privilegiando a cooperação e a lealdade institucional e afastando as práticas de guerrilhas institucionais, que acabam minando a coesão governamental e a confiança popular na condução dos negócios públicos pelos agentes políticos". Não é o caso. Objetivamente, sequer houve o trânsito em julgado da condenação. Vale dizer, o caso ainda está sob a jurisdição do STF. Forja o presidente a utilização de instituto previsto na Constituição e o distorce, na tentativa de enfraquecer a democracia constitucional. Trata-se de típico constitucionalismo abusivo, próprio de regimes autoritários. Outrossim, o decreto presidencial não se limitou a extinguir os efeitos

executórios da pena, mas pretendeu também, com a redação atribuída ao artigo 3º, atingir os efeitos secundários e extrapenais, o que colide com entendimento sedimentado dos Tribunais (STJ, Súmula 631). Trata-se, portanto, de típico constitucionalismo abusivo, próprio de regimes autoritários. O remédio para a ousadia é reafirmar o valor de nossa Constituição, proteger as instituições e devolver ao STF a decisão sobre os limites do poder presidencial . O controle de constitucionalidade do ato é inevitável, para além de viabilizar ao presidente da Câmara dos Deputados a instauração de processo de impedimento do presidente. A Lei 1.079/50 que cuida da matéria não deixa dúvida sobre a gravidade do desafio. Atentou o presidente da República contra a independência do Judiciário, que, por si, configura crime de responsabilidade a implicar perda do cargo e inelegibilidade.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

ZANIN, Cristiano. Opinião: O indulto contra a democracia. conjur_import, 22 abr. 2022. Disponível em: <https://conjur.com.br/2022-abr-22/opinioao-indulto-democracia>. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em: <https://juristube.com.br/colunistas/cristiano-zanin/opinioao-o-indulto-contr-a-democracia>. Acesso em: 30 set. 2026.

APA 7ª edição

Zanin, C. (2022, April 22). Opinião: O indulto contra a democracia. *conjur_import*. <https://conjur.com.br/2022-abr-22/opinioao-indulto-democracia>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

ZANIN, Cristiano. 2022. "Opinião: O indulto contra a democracia." *conjur_import*, April 22. <https://conjur.com.br/2022-abr-22/opinioao-indulto-democracia>

BibTeX

```
@article{cristiano-zanin-opini-o-o-indulto-contr-a-democracia-2022,  
  author = {Zanin, Cristiano},  
  title = {Opinião: O indulto contra a democracia},  
  journal = {conjur_import},  
  year = {2022},  
  url = {https://conjur.com.br/2022-abr-22/opinioao-indulto-democracia},  
  urldate = {2022-04-22}  
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-Compartilhalgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito
<https://juristube.com.br/colunistas/cristiano-zanin/opinioao-o-indulto-contr-a-democracia>
PDF gerado em 2026-09-30 18:36 UTC